



ATA N.º 19

(1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – REUNIÃO DO EXECUTIVO)

---Aos catorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, na sede da Junta de Freguesia de Monforte compareceram sob a Presidência do Senhor Pedro Miguel Medalhas Chichorro Bagorro, o Senhor Manuel João Trindade Mendes e a Senhora Maria Balbina da Silva Rento Belezas.-----

-----INFORMAÇÃO-----

---INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE-----

---O Sr. Presidente tomou a palavra para expor a situação que o governo está a impor às Juntas de Freguesia através de atribuição de novas competências, a Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:-----

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;-----
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;-----
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;-----
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;-----
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das



Handwritten initials and marks in the top right corner.

intervenção públicas.-----

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei. Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros. Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:-----

Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;-----

Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.-----

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferida todas as competências. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, levam a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeita a assunção, das novas competências. Posto isto é tomada a seguinte deliberação.-----

DELIBERAÇÃO N.º 127. Atendendo aos considerandos referidos, a Junta de Freguesia de Monforte delibera por unanimidade, rejeitar, a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via do decreto-lei sectorial:-----

Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";-----

---Encerramento – Não havendo público presente, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata que vai por todos ser assinada, depois de lida, e conferida.-----



---Aprovação em minuta – foi deliberado por unanimidade aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos do que dispõe o n.º 3 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente _____ *Roberto José B. Silva*

O Secretário _____ *Francisco Mendes*

O Tesoureiro _____ *Maria Balthazar Belizos*



PÁGINA DEIXADA EM BRANCO PROPOSITADAMENTE